

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, CAPUT, INCISO III, F DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

PARECER

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES.

CONSULENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PARECER JURÍDICO 158/2026

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS



A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. A **inexigibilidade de licitação** é aplicável quando há **inviabilidade de competição**, conforme aduz o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Este artigo elenca algumas situações exemplificativas, tais como:

- **Inciso I**: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou

II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

E o breve relato.

Organizadora e a documentação pertinente da empresa. Preliminar (ETP), a Pesquisa de Preços, o Termo de Referência, a Adequação O processo já se encontra instruído com o Estudo Técnico do evento.

potencial fornecedor, justificando a escolha por conta de ser a única organizadora **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, como O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou a empresa **SESC** Município de Boa Vista do Incra/RS.

Trata-se de solicitação de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES E EXECUÇÃO DE EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS para o

I-RELATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS



contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

- **Inciso III:** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...).

A situação se refere diretamente a um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, ainda se faz vantajoso pela redução de despesas, **conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, configura uma situação de inviabilidade de competição. Nesse sentido, a escolha da empresa não decorre de mera preferência.

O enquadramento da presente situação no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 é o mais adequado por refletir a inviabilidade de competição inerente ao caso. O rol de hipóteses de inexigibilidade nos incisos do referido artigo é meramente exemplificativo, não exaustivo.

Portanto, a situação se amolda ao **conceito de inviabilidade de competição**, não se tratando de uma hipótese de dispensa, mas sim de **inexigibilidade de licitação**, com base no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando a competição for inviável.



OAB/RS133.513

Advogado

Assessor Jurídico

Leonardo Vieira

Boa Vista do Incra, 04 de maio de 2026.

à formalização da contratação.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e

2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei.

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente.

Recomenda-se, no entanto, os seguintes procedimentos:

caput, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021.

configura caso de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74,**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

